



PROJETO DE LEI Nº PL./0211.0/2020

Lido no expediente	030º
Sessão de	08/06/20
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(11) Finanças	
(03) Direitos Humanos	
(2) Relações Internacionais	
()	
Secretário	

Isenta os imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e em condição de hipossuficiência econômica das taxas de tradução juramentada no território catarinense.

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de tradução juramentada aos imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica, que tenham domicílio em Santa Catarina.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se como imigrantes e refugiados os indivíduos assim reconhecidos nos termos do Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 e da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca

Ao Expediente da Mesa
Em: 08/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder a isenção das taxas de tradução juramentada aos imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e em condição de hipossuficiência econômica no território catarinense.

A matéria apresentada não traz consigo apenas o aspecto humanitário e garantidor de direitos e preceitos que se encontram esculpidos na Constituição da República, mas busca implantar uma política pública de integração dos imigrantes e refugiados vulneráveis e em condição de hipossuficiência. Busca-se garantir que as aludidas pessoas deixem a condição de informalidade e passam a integrar, como é de direito, a sociedade.

Aliás, a Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração do Brasil) estabelece no artigo 3º, que se consubstanciam princípios e diretrizes da política migratória brasileira a promoção de entrada regular e a regularização documental, a inclusão social e o acesso igualitário e livre do imigrante a serviços.

A relevância do tema é manifesta, o que resta bem destacado no recente julgamento do Agravo de Instrumento nº 5000225-28.2019.8.24.0000, no qual o Desembargador Jaime Ramos decidiu liminarmente que o *“Estado de Santa Catarina promova, por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e do Presidente da JUCESC, a isenção de emolumentos das traduções juramentadas quando se destinarem a imigrantes hipossuficientes residentes no âmbito territorial deste Estado”*.

A decisão alhures garante, ainda que liminarmente, que os imigrantes em situação de pobreza residentes em território catarinense tenham direito a isenção de emolumentos nas traduções juramentadas, exigidas pelas autoridades para obtenção de documentos fundamentais que lhes garantem acesso ao pleno exercício da cidadania.

Face a omissão legislativa, bem como em razão do aspecto fundamental da matéria, a proposição ora apresentada se faz imprescindível.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca